



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 170 • São Paulo, sexta-feira, 7 de setembro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 58.374, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-125/11, de 16 de dezembro de 2011, e no § 20-A do artigo 18 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006,

Decreta:
Artigo 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o § 4º-A ao artigo 37 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"§ 4º-A - O valor correspondente à gorjeta fica excluído da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, observando-se que:

1 - não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da conta;

2 - tratando-se de gorjeta cobrada pelo contribuinte ao cliente, como adicional na conta, o valor deverá ser discriminado no respectivo documento fiscal;

3 - tratando-se de gorjeta espontânea, para ter reconhecida a exclusão do valor da gorjeta da base de cálculo do ICMS, o contribuinte deverá manter à disposição da fiscalização, pelo prazo previsto no artigo 202 deste Regulamento:

a) documentação comprobatória de que os empregados trabalham, nos termos de legislação, acordo ou convenção coletiva, sob a modalidade de gorjeta espontânea;

b) expressa indicação nas contas, cartões ou em avisos afixados no estabelecimento de que o serviço (gorjeta) não é obrigatório;

c) demonstrativo mensal do valor da gorjeta espontânea que circula pelos meios de recebimento da receita do estabelecimento.

4 - o benefício e condições previstos neste parágrafo aplicam-se também ao contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de setembro de 2012.
OFÍCIO GS-CAT Nº 305-2012
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta, desde que observadas as condições nela previstas, permite que o valor correspondente à gorjeta seja excluído da base de cálculo do ICMS incidente sobre o fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.

A medida fundamenta-se no Convênio ICMS 125/11, de 16 de dezembro de 2011, celebrado no âmbito do Confaz - Conselho Nacional de Política Fazendária, e no § 20-A do artigo 18 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Com esses esclarecimentos e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
A Sua Excelência o Senhor
GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 58.375, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Decreto 51.597, de 23 de fevereiro de 2007

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-125/11, de 16 de dezembro de 2011,

Decreta:
Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o § 2º do artigo 1º do Decreto 51.597, de 23 de fevereiro de 2007:

"§ 2º - Não se incluem, ainda, na receita bruta:

1 - o valor das operações ou prestações não tributadas por disposição constitucional;

2 - o valor das operações ou prestações submetidas ao regime jurídico-tributário de sujeição passiva por substituição com retenção do imposto;

3 - o valor correspondente à gorjeta, quando se tratar de fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, observando-se que:

a) não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da conta;

b) tratando-se de gorjeta cobrada pelo contribuinte ao cliente, como adicional na conta, o valor deverá ser discriminado no respectivo documento fiscal;

c) tratando-se de gorjeta espontânea, para ter reconhecida a exclusão do valor da gorjeta da base de cálculo do ICMS, o contribuinte deverá manter à disposição da fiscalização, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - documentação comprobatória de que os empregados trabalham, nos termos de legislação, acordo ou convenção coletiva, sob a modalidade de gorjeta espontânea;

II - expressa indicação nas contas, cartões ou em avisos afixados no estabelecimento de que o serviço (gorjeta) não é obrigatório;

III - demonstrativo mensal do valor da gorjeta espontânea que circula pelos meios de recebimento da receita do estabelecimento." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de setembro de 2012.
OFÍCIO GS-CAT Nº 304-2012
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera a sistemática especial de tributação prevista no Decreto 51.597, de 23 de fevereiro de 2007.

A minuta, desde que observadas as condições nela previstas, permite que o valor correspondente à gorjeta seja excluído da base de cálculo do ICMS incidente sobre o fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.

A medida fundamenta-se no Convênio ICMS 125/11, de 16 de dezembro de 2011, celebrado no âmbito do Confaz - Conselho Nacional de Política Fazendária.

Com esses esclarecimentos e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
A Sua Excelência o Senhor
GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 58.376, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, do Município de São José dos Campos, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São José dos Campos, um imóvel localizado naquele município, na Rua José Cobra, nº1.200, Conjunto Residencial Trinta e Um de Março, com 929,38m² (novecentos e vinte e nove metros quadrados e trinta e oito décimos quadrados) de terreno e 349,29m² (trezentos e quarenta e nove metros quadrados e vinte e nove décimos quadrados) de área construída, parte de área maior matriculada sob o nº 31.901 no Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos, objeto da Lei municipal nº 8.232, de 3 de dezembro de 2010, conforme descrito e caracterizado no expediente GS- 9616/2011-SSP (CC-101.868/2012).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidade da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de setembro de 2012.

DECRETO Nº 58.377, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Transfere da administração da Casa Civil para a da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional a área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Fica transferida da administração da Casa Civil para a da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, as áreas localizadas no Bloco I - 10º andar e no Bloco V - 12º andar, totalizando 585,52m² (quinhentos e oitenta e

cinco metros quadrados e cinquenta e dois décimos quadrados), do imóvel denominado "Edifício Cidade", situado na Rua Boa Vista, nºs 170 e 176, e na Rua General Carneiro, nºs 245 e 255, no Subdistrito da Sé, Município de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de setembro de 2012.

DECRETO Nº 58.378, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Transfere da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel que especifica, situado no Município de Tatuí

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:
Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a da Secretaria da Segurança Pública, um imóvel localizado na Praça da Bandeira, nº 53, Centro, Município de Tatuí, com 300,00m² (trezentos metros quadrados) de terreno e 370,00m² (trezentos e setenta metros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 20, conforme identificado no expediente 16847-577615/11-PGE (CC-90.077/12).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, será destinado à instalação da Delegacia de Defesa da Mulher, naquele município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de setembro de 2012.

DECRETO Nº 58.379, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Altera dispositivos e o anexo do Decreto nº 58.240, de 20 de julho de 2012, que dispõe sobre a identificação das unidades escolares da Secretaria da Educação que contarão com a função de Gerente de Organização Escolar das providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 58.240, de 20 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 1º do artigo 1º:
"§ 1º - O Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA e as unidades escolares que funcionam em período integral contarão com uma função de Gerente de Organização Escolar, independentemente do número de alunos."; (NR)

II - o "caput" do artigo 2º:
"Artigo 2º - De acordo com o disposto no artigo 1º deste decreto e em conformidade com o § 2º do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.144, de 11 de julho de 2011, fica fixado em 4.769 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove) o número de funções de Gerente de Organização Escolar classificadas nas unidades escolares constantes do Anexo que faz parte integrante do presente decreto." (NR)

Artigo 2º - O Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.240, de 20 de julho de 2012, é alterado na seguinte conformidade:

I - fica excluída a unidade escolar que compõe o Anexo I deste decreto;

II - ficam incluídas as unidades escolares que compõem o Anexo II deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de setembro de 2012.

ANEXO I a que se refere o inciso I do artigo 2º do Decreto nº 58.379, de 6 de setembro de 2012

DE	UA	CIE	NOME DA UNIDADE ESCOLAR
SUL	26352	925135	EE INDIGENA GUARANI GWYRIA PEPO

ANEXO II a que se refere o inciso II do artigo 2º do Decreto nº 58.379, de 6 de setembro de 2012

DE	UA	CIE	NOME DA UNIDADE ESCOLAR
CENTRO	39780	000577	EE DULCE FERREIRA BOARIN-PROFA
CENTRO OESTE	40079	003669	EE ALEXANDRE VON HUMBOLDT
CENTRO OESTE	40112	003700	EE ANTONIO ALVES CRUZ PROFESSOR
CENTRO OESTE	40134	003803	EE VICTOR OLIVA-PROF.
CENTRO SUL	40188	004406	EE MILDRE ALVARES BIAGGI-PROFA
CENTRO SUL	40201	004844	EE ARTUR SABOIA
CENTRO SUL	51076	038039	EE JOAQUIM DO MARCO-PROF.
LESTE 1	88724	916493	EE JULIO DE CARVALHO BARATA
LESTE 1	24254	924246	EE REPUBLICA DO HAITI
LESTE 1	24255	924258	EE PARQUE ECOLOGICO
LESTE 5	57591	980018	CEEJA CLARA MANTELLI DONA
NORTE 1	29076	263959	EE MARIA HELENA G. DE ARRUDA PROFA
NORTE 1	94814	457243	EE DO MORRO DOCE
NORTE 1	95283	463061	EE ILHA DA JUVENTUDE
NORTE 1	95284	463073	EE JARDIM CAROMBE
NORTE 1	21338	922249	EE OSCAR BLOIS
NORTE 1	22706	923254	EE JAIR TOLEDO XAVIER-PROF.
NORTE 1	22926	923624	EE PARQUE ANHANGUERA
SUL 2	95197	461295	EE CAMPO LIMPO I
SUL 2	95198	461301	EE CHACARA SANTA MARIA
SUL 2	95199	461313	EE FEITICO DA VILA
SUL 2	95200	461325	EE JARDIM IPE
SUL 3	95285	461143	EE JARDIM SABIA II
CAIEIRAS	40339	005548	EE WALTER RIBAS DE ANDRADE PROF
CAIEIRAS	40340	005551	EE JOAQUIM MARQUES DA SILVA SOBRINHO TTE
CARAPICUIBA	41292	010509	EE FERNANDO NOBRE
CARAPICUIBA	59095	044748	EE ROBERTO CORTE-REAL-JORNAL
DIADEMA	18445	921130	EE ANCHIETA-PADRE
GUARULHOS NORTE	95286	463140	EE JARDIM SANTA CECILIA
GUARULHOS SUL	82784	915737	EE VICTOR CIVITA
ITAPECERICA DA SERRA	60076	046231	EE JOSE SILVEIRA DA MOTTA-PROF
ITAPECERICA DA SERRA	69010	903036	EE DO BAIRRO ITAQUACIARA
ITAPECERICA DA SERRA	82743	915282	EE BAIRRO DO VITALINO
ITAPECERICA DA SERRA	2172	918672	EE DO BAIRRO BOA VISTA
ITAPECERICA DA SERRA	2265	918830	EE JARDIM CAMPESTRE
ITAPECERICA DA SERRA	16050	920058	EE JARDIM SILVANIA
ITAPEVI	55209	040548	EE NESTOR DE CAMARGO PREFEITO
MAUA	41034	007900	EE NAYME CARDIM-PROFA
MAUA	41031	007973	EE FORTUNATO PANDOLFI ARNONI
MAUA	46321	038477	EE MARLI RAIA REIS-PROFA
MAUA	79166	980134	CEEJA VALBERTO FUSARI
MOGI DAS CRUZES	71105	906347	EE SUELI O.SILVA MARTINS-PROFA
MOGI DAS CRUZES	77263	910417	EE JOVITA FRANCO AROUCHE-PROFA
MOGI DAS CRUZES	80828	912190	EE PAULO TAPAJOS
MOGI DAS CRUZES	89700	917114	EE HELIANA MAFRA M.CASTRO-PROF
SANTO ANDRE	41102	008138	EE LUIZ MARTINS
SANTO ANDRE	41095	008163	EE ENINIO MARIO B. BANDRADE-PROF.
SANTO ANDRE	41106	008412	EE LOUIS JOSEPH LEBRET-PADRE
SANTO ANDRE	95282	029178	EE JARDIM RIVIERA
TABOAO DA SERRA	55222	040654	EE MARIA NEILDA S. MELLO-DONA
AMERICANA	42840	016998	EE ALCINDO S. NASCIMENTO-PROF.
AMERICANA	43151	017000	EE INOCENCIO MAIA-PROF.
AMERICANA	42828	017322	EE JOAO SOLIDARIO PEDROSO-PROF
AMERICANA	10697	919160	EE LAURA EMMIE PYLES-PROFA.
AMERICANA	71032	980055	CEEJA DE AMERICANA
APIAI	57616	043369	EE DA MINERADORA PAGLIATO
APIAI	80857	913583	EE HIROSHI KOSUGE
ARARAQUARA	43555	025008	EE ROBERTO VOLTRE-PROF
ARARAQUARA	58780	044672	EE LAERT J. TARALLO MENDES-PROF
ARARAQUARA	95289	046230	EE JARDIM IMPERIAL
ARARAQUARA	95290	046236	EE ALTO DE PINHEIROS
ASSIS	56543	040186	EE AZARIAS RIBEIRO-CEL.
BARRETOS	44028	028113	EE FRANCISCO B. FERREIRA-COMEND
BARRETOS	44029	028125	EE ELIO LOPES FERRAZ-DR.
BARRETOS	73421	907741	EE LACY BONILHA DE SOUZA-PROFA
BAURU	95205	462724	EE POUSADA DA ESPERANCA
BAURU	71029	980067	CEEJA TANCREDO NEVES PRESIDENTE
BIRIGUI	44392	030120	EE CARLOS ROSA-DR.
BIRIGUI	44482	030193	EE PIO ANTUNES FIGUEIREDO-DR.
BIRIGUI	44410	030211	EE ANTONIO KASSAWARA KATUTOK
BIRIGUI	44481	030247	EE OCTAVIANO CARDOSO
BRAGANCA PAULISTA	80747	912852	EE RENATO AZEVEDO REZENDE
CAMPINAS LESTE	56503	040861	EE LEONOR ZUHLKE FALSON-PROFA.
CAMPINAS LESTE	77581	980122	CEEJA JEANETTE ANDRADE GODOY AGUILA MARTINS PROFA
CAMPINAS LESTE	81145	980158	CEEJA PAULO DECOURT
CAMPINAS OESTE	95206	461635	EE JARDIM SANTA CLARA
CAPIVARI	95307	462378	EE JARDIM COLONIAL
CATANDUVA	44059	028186	EE SATURNINO ANTONIO ROSA
FERNANDOPOLIS	44140	026815	EE HILDA B. RODRIGUES-PROFA.
FERNANDOPOLIS	43932	026852	EE MARIA C. APARECIDA BASSO-PFA
FERNANDOPOLIS	44080	026864	EE MARILENE LURDES LSINGH-PFA
FERNANDOPOLIS	44184	027091	EE JERONIMO TRAZZI
FERNANDOPOLIS	44412	030727	EE JUANITA B. BONSIGNO CARVALHO
FRANCA	46439	036882	EE LINA PICCHIONI ROCHA-PROFA.
FRANCA	73428	907807	EE BENEDITO E.M.VIEIRA-PROF.
FRANCA	73429	907819	EE CARMEM NOGUEIRA NICACIO-PFA
GUARATINGUETA	41718	012646	EE MARIA CONCEICAO QUERIDO PROFA
GUARATINGUETA	42610	013079	EE OLIVEIRA GOMES-COMENDADOR
GUARATINGUETA	64207	901489	EE JULIO FORTES
ITAPETINGUA	62505	049293	EE ATALIBA JULIO OLIVEIRA-PROF
ITARARE	46757	035300	EE MIGUEL JOAO PEREIRA PADILHA
ITARARE	82497	915105	EE DO BAIRRO DO TOME
ITARARE	88494	916341	EE BAIRRO ENGENHEIRO MAIA
JABOTICABAL	82792	980161	CEEJA HERNANI NOBRE PROFESSOR
JACAREI	57247	041907	EE BENEDITO MANOEL DOS SANTOS
JALES	44135	027054	EE ADELINO BERTANI
JALES	44073	027108	EE BAPTISTA DOLCI
JALES	44187	027212	EE JOSE TEIXEIRA DO AMARAL